EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026 - (S.R.P.)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136/2026

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, inscrito no CNPJ sob nº. 76.235.753/0001-48, sediado à Rua Frei Rafael Proner nº. 1457, bairro centro, Bandeirantes/PR, representado por seu prefeito, Jaelson Ramalho Matta, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 em observância às disposições do Decreto Municipal nº 3.537/2023, demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos seguintes termos:

PORTAL: https://bllcompras.com **PREGÃO ELETRÔNICO N.° 46/2026** **TIPO**: MENOR PREÇO POR ITEM **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**	Início da sessão / disputa de lances: **08:30:00 do dia 01/12/2026** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME, NÃO CONTEMPLADOS NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS POR MEIO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, BEM COMO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS E DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NÃO INTEGRANTE DA REMUME, NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DECORRENTES DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR,** pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição parcelada, conforme demanda.

1.1. ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Documentos de habilitação;
Anexo III – Modelo de descritivo da proposta de preços;
Anexo IV – Modelo de procuração;
Anexo V – Modelo de declaração unificada;
Anexo VI – Declaração LGPD;
Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
Anexo VIII – Locais de execução e logística operacional;
Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo X – Minuta de Contrato Administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e extrato;
Anexo XI – Tabela de Cotação de Preços.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O valor TOTAL estimado apurado na fase interna é de R$ 1.400.090,61 (um milhão quatrocentos mil e noventa reais e sessenta e um centavos).

Será divulgado apenas o valor total máximo, os valores unitários permanecem sob sigilo até o término da fase de lances, conforme Art. 24 da lei 14.133/2021 c/c ao item 4.5.1 da Recomendação Administrativa n°01/2021 do Ministério Público do Estado do Paraná. Os documentos com valores UNITÁRIOS da fase interna, bem como, orçamentos e planilhas, serão divulgados após a conclusão da licitação (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

2.1.1. Conforme Termo de Referência elaborado pela secretaria demandante, o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso – JUSTIFICATIVA PARA O CARÁTER SIGILOSO:
Art. 24 da Lei Federal 14.133/2021:

> *"Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo";*

2.1.2. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação terá caráter sigiloso, o sigilo não se aplica aos agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento e aos órgãos de controle, observadas as disposições legais aplicáveis.
2.1.3. A adoção do sigilo justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade do certame, evitando que os licitantes utilizem os valores estimados pela Administração como parâmetro para a formulação de suas propostas, incentivando a apresentação de preços compatíveis com as efetivas condições de mercado e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
2.1.4. O caráter sigiloso do orçamento estimado não abrangerá os quantitativos e as demais informações necessárias à elaboração das propostas, os quais serão disponibilizados no edital e em seus anexos, juntamente com as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os demais elementos indispensáveis à formulação das propostas.
2.1.5. O orçamento estimado será disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação vigente, observando-se, quanto à sua divulgação, o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DA DESPESA
125	10.122.0420.2420 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	00303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 – 15%)	3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
187	10.301.0435.2435 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 – 15%)	3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
199	10.303.0438.2438 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 – 15%)	3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1. O pregão será realizado por meio eletrônico na plataforma BLL Compras, disponível em https://bllcompras.com, que será utilizada para o recebimento de propostas, realização da sessão pública, envio de lances e demais atos eletrônicos do certame.

4.2. O edital estará disponível na plataforma BLL Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, nos endereços abaixo:

https://bllcompras.com | https://pncp.gov.br/app/editais | https://www.bandeirantes.pr.gov.br

4.3. Os interessados deverão localizar o processo pelos dados de identificação constantes deste Edital e acompanhar as publicações e comunicações nos canais oficiais indicados.

4.4. Os trabalhos serão conduzidos pelos(as) Pregoeiros(as) designados pela Portaria nº 2.471/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição nº 1327, de 23 de abril de 2026:

Marcos De Moraes; Allan Cesar De Arruda; Fabiana De Souza Meira Oliveira; Mariane Alves Dos Santos; Fernanda Do Carmo Da Silveira; Francianne Karlla Assolari Da Silva.
4.4.1. Integram a equipe de apoio, nos termos da mesma Portaria nº 2.471/2026: José Márcio Urbano; Weslley Rodrigo Ramos Pires; Juliane Vitoria Melo Dos Santos; e Rafael Moura Luz.
4.5. As atribuições do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.537/2023 e a Portaria Municipal nº 2.471/2026.

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

EVENTUAIS DÚVIDAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DEVERÃO SER ENCAMINHADAS NO E-MAIL INSTITUCIONAL INDICADO ACIMA – não serão admitidos quaisquer envios de mensagens aos telefones pessoais dos(as) pregoeiros(as) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria nº 2.471/2026.

- **Endereço:** Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 – CEP 86.360-055 – Bandeirantes/PR.

- **O atendimento será feito no horário das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.**

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:
5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.537/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço eletrônico **licitacao@bandeirantes.pr.gov.br** pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9, das Condições Gerais do Pregão deste Edital;

5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site https://www.bandeirantes.pr.gov.br.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

7. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.537/2023, tendo por finalidade o registro formal de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos e suplemento alimentar, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O órgão gerenciador da Ata será o Município de Bandeirantes/PR, por intermédio da unidade administrativa responsável pela condução e gestão do procedimento, destinando-se a Ata **exclusivamente ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde da presente contratação**.

7.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma admitida pela legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

7.4. As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata e na legislação aplicável.

7.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.6. **Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes. A utilização da Ata ficará restrita ao Município de Bandeirantes/PR e à Secretaria Municipal de Saúde deste procedimento.**

7.7. Após a homologação do certame e antes da formalização da Ata de Registro de Preços, os licitantes remanescentes classificados poderão ser convocados, por meio da plataforma BLL Compras utilizado para a licitação e/ou pelo e-mail informado na proposta ou cadastro, para manifestarem interesse em compor o cadastro de reserva.

7.8. A manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do envio da convocação. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será interpretada como desinteresse em compor o cadastro de reserva pelo preço do adjudicatário, sem prejuízo da manutenção da proposta original, quando admitida pelo Edital.

7.9. O cadastro de reserva será composto, inicialmente, pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo mesmo preço do licitante vencedor, observada a ordem de classificação. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços ao valor do adjudicatário, mas mantiverem suas propostas originais, poderão constar em relação própria, em ordem posterior, para eventual convocação, observadas as condições deste Edital.

7.10. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

7.11. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses admitidas pela legislação e pelo Decreto Municipal nº 3.537/2023, especialmente quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, mediante processo administrativo próprio, comprovação documental, pesquisa de mercado atualizada, negociação com o fornecedor e decisão fundamentada da Administração.

7.13. A alteração ou atualização dos preços registrados produzirá efeitos apenas para solicitações futuras, vedada a aplicação retroativa a fornecimentos já realizados, notas de empenho já emitidas, autorizações de fornecimento já expedidas ou instrumentos já formalizados, salvo análise específica e fundamentada da Administração.

7.14. O órgão gerenciador manterá controle atualizado dos quantitativos registrados, consumidos e remanescentes de cada item da Ata de Registro de Preços, observando os limites estimados no processo administrativo e os saldos disponíveis para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.15. Nenhuma Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente poderá ser emitido sem prévia verificação da existência de saldo disponível do respectivo item na Ata de Registro de Preços.

7.16. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo Decreto Municipal nº 3.537/2023, mediante processo administrativo próprio e decisão fundamentada.

7.17. Poderá ser autorizado o remanejamento de quantitativos entre as Secretaria Municipal de Saúde, desde que não haja aumento do quantitativo total registrado para o respectivo item, mediante solicitação formal, confirmação de saldo disponível e autorização expressa do órgão gerenciador.

7.18. A eventual prorrogação da Ata dependerá de processo administrativo próprio, instaurado antes do término de sua vigência, com demonstração da vantajosidade dos preços registrados, pesquisa de mercado atualizada, relatório de saldo e consumo dos itens, manifestação administrativa cabível, concordância da detentora da Ata e decisão fundamentada da autoridade competente.

7.19. A substituição de marca, modelo ou produto registrado somente poderá ocorrer mediante solicitação formal da detentora da Ata, devidamente justificada, acompanhada de documentação comprobatória e autorizada expressamente pelo órgão

gerenciador, desde que o produto substituto possua qualidade, desempenho e especificações iguais ou superiores, sem aumento do preço registrado.

7.20. A Ata de Registro de Preços, seus extratos, alterações, atualizações de preços, cancelamentos e demais atos relevantes de gestão serão divulgados nos meios oficiais cabíveis, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou no Portal da Transparência, conforme exigido pela legislação aplicável.

7.21. Cancelado o registro do fornecedor ou do preço registrado, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva durante a vigência da Ata, observada a ordem de classificação, as condições previstas neste Edital e a verificação das condições de habilitação, quando cabível.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO:

Encerrada a fase de lances, **após a negociação**, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 Na fase de disputa, serão observados, como critérios de aceitabilidade, o valor unitário máximo e o valor total máximo do item, fixados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados. **Considerando o item 1.16. do Termo de Referência**.

2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas. **Considerando o item 1.16. do Termo de Referência**.

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

3.1 O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior expressamente indicado pelo licitante.

4. PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Será admitida a participação por item, considerando o **critério de julgamento de menor preço por item**. Não será permitida proposta parcial quanto ao quantitativo ou às especificações do item ofertado, devendo o licitante atender integralmente ao item para o qual apresentar proposta.

5. PREFERÊNCIA PARA ME/EPP ou MEI:

5.1. **Não haverá itens separados em cota/exclusividade** para as empresas **ME, EPP e MEI**, conforme justificativa apresentada pela secretaria responsável no Estudo Técnico Preliminar (item 1.10), considerando a inexistência, na localidade, de, no mínimo, três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, com sede local ou regional, capazes de atender às exigências do instrumento convocatório, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 3.443/2022 não se aplicariam ao presente caso.
5.2. Serão resguardados os demais direitos garantidos as empresas que se enquadrem na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, ou seja, **será concedido tratamento favorecido/diferenciado** para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, participantes do certame, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006. **Permanecem aplicáveis, em qualquer hipótese, os benefícios legais de regularização fiscal e preferência de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.**

6. GARANTIA:

6.1 Não será exigida garantia da execução contratual, na forma da Minuta de Contrato Administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, quando aplicável (Anexo X).

7. CONSÓRCIO:

7.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme a seguinte justificativa da secretaria demandante constante **no item 1.9 do Estudo Técnico Preliminar:**

"Considerando a natureza do objeto, a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento do objeto, a inexistência de elevada complexidade da contratação e a necessidade de assegurar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se tecnicamente justificada, não acarretando restrição indevida à competitividade."

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, na plataforma BLL Compras, disponível em https://bllcompras.com.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelos(as) Pregoeiros(as) designados pela Portaria nº 2.471/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição nº 1327, de 23 de abril de 2026, com apoio da respectiva equipe de apoio:
Pregoeiros(as): Marcos de Moraes; Fabiana de Souza Meira Oliveira; Mariane Alves dos Santos; Allan Cesar de Arruda; Fernanda do Carmo da Silveira; e Francianne Karlla Assolari da Silva.
Equipe de apoio: José Márcio Urbano; Weslley Rodrigo Ramos Pires; Juliane Vitoria Melo dos Santos; e Rafael Moura Luz.

1.3 O(a)s pregoeiro(a)s exercerão as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 3.537/2023.

1.4 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BLL Compras (https://bllcompras.com) e que atendam às demais condições estabelecidas neste Edital.

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto à plataforma BLL Compras implica sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações na plataforma BLL Compras durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela plataforma ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam previamente credenciados na plataforma BLL Compras e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.1.1 Os interessados deverão efetuar seu credenciamento na plataforma BLL Compras (https://bllcompras.com) dentro do prazo previsto no Edital para apresentação de propostas.

2.2 Os interessados em participar do Certame devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.1.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este município;

2.3.2 tenham constituído novas pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. **Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão**, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Os licitantes beneficiados com alguma isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária respectiva e devem apresentar o documento que outorga a isenção.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência e, quando aplicável, comprovação técnica, certificações, registros ou demais elementos pertinentes à entrega do objeto da contratação.

ITENS – POPULAÇÃO EM GERAL						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT/BR**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 120 ML/ PEDIÁTRICO.	446264	FRC	2.000		
2	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 120 ML.	446263	FRC	3.000		
3	AMINOFILINA, DOSAGEM: 100 MG.	267511	COMP	25.000		
4	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG.	272166	COMP	80.000		
5	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2 MG.	270119	COMP	100.000		
6	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI/G, USO: POMADA. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 30 GRAMAS.	268958	BSG	500		
7	DESVENLAFAXINA, DOSAGEM: 50 MG.	405898	COMP	300.000		
8	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL POTÁSSICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO NO MÍNIMO 3 ML.	270999	AMP	2.000		

9	DIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: EMULSÃO ORAL - GOTAS. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 10 ML.	392118	FRC	1.600		
10	DOMPERIDONA, DOSAGEM: 10 MG.	269962	COMP	80.000		
11	ESCITALOPRAM, DOSAGEM: 10 MG	291770	COMP	400.000		
12	FIBRINOLISINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM DESOXIRRIBONUCLEASE E CLORANFENICOL, DOSAGEM:1U + 666U + 1%, APRESENTAÇÃO: POMADA. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 30 GRAMAS.	270503	BSG	500		
13	FLUORESCEÍNA, CONCENTRAÇÃO: 1%, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 3 ML.	272944	FRC	10		
14	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG.	267292	COMP	15.000		
15	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 100 MG	268129	COMP	20.000		
16	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 25 MG.	268128	COMP	20.000		
17	METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG.	267688	COMP	20.000		
18	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG.	272320	COMP	400.000		
19	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 15 GRAMAS.	273167	BSG	1.000		
20	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20 MG.	267729	COMP	40.000		
21	NISTATINA, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO: 100.000UI + 200MG/G, TIPO MEDICAMENTO: CREME. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 60 GRAMAS.	279297	BSG	1.500		
22	NISTATINA, DOSAGEM: 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 60 GRAMAS.	266788	BSG	1.000		
23	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2 MG/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO NO MÍNIMO 4 MILILITROS.	268504	AMP	1.000		
24	PREGABALINA, DOSAGEM: 75 MG.	388712	COMP	400.000		
25	RETINOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 50.000 UI + 10.000 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 10 ML.	399414	FRC	2.000		
26	RISPERIDONA, DOSAGEM: 1 MG.	272839	COMP	200.000		
27	SERTRALINA, DOSAGEM: 50 MG.	272365	COMP	400.000		
28	SUPLEMENTO ALIMENTAR BISGLICINATO FERROSO + METILFOLATO DE CALCIO.	449783	COMP	10.000		
29	TETRACAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À FENILEFRINA, CONCENTRAÇÃO:1% + 0,1%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 10 ML.	396853	FRC	15		
30	TOBRAMICINA, DOSAGEM: 0,3%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 5 MILILITROS.	271581	FRC	1.500		
31	TROPICAMIDA, DOSAGEM: 1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 5 ML.	274561	FRC	40		
32	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5, B6, B12.	437109	COMP	100.000		
33	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B5, B6 E PP, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO NO MÍNIMO 2 ML.	363088	AMP	2.000		

ITENS – DEMANDAS JUDICIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/BR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	ALOGLIPTINA DOSAGEM: 25 MG.	436169	COMP	450		

35	DESVENLAFAXINA DOSAGEM: 100 MG.	405899	COMP	450		
36	PROPAFENONA DOSAGEM: 300 MG	272412	COMP	900		
37	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG.	412091	COMP	1.080		
38	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG.	412092	COMP	360		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$						

4.1.3. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.400.090,61 (um milhão quatrocentos mil e noventa reais e sessenta e um centavos).

Será divulgado apenas o valor total máximo, os valores unitários permanecem sob sigilo até o término da fase de lances, conforme Art. 24 da lei 14.133/2021 c/c ao item 4.5.1 da Recomendação Administrativa n°01/2021 do Ministério Público do Estado do Paraná. Os documentos com valores UNITÁRIOS da fase interna, bem como, orçamentos e planilhas, serão divulgados após a conclusão da licitação (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado. Para fins de descrição do item, em caso de eventual divergência entre o cadastro realizado na plataforma BLL Compras e o conteúdo do Edital e seus anexos, prevalecerá o DESCRITIVO CONTIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto da contratação.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes. Sendo obrigação do licitante acompanhar o chat, mensagens pertinentes e avisos, não podendo alegar falta de conhecimento deste.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **será indicada na Relação de Itens anexa ao Edital.**

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior **àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.18 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.
5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.28.2 É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto nos itens 5.29.2 e 5.29.2.1.
5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.29.1 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

5.29.2 O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado, conforme modelo do Anexo III, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Anexo II e, quando aplicável, dos documentos técnicos necessários à comprovação do atendimento ao Termo de Referência.

5.29.2.1. Será admissível a juntada posterior de documento constante do Anexo II, desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente à data da abertura da sessão, nos termos do Acórdão 1.211/2021 do TCU e do Acórdão 430/2025 - Tribunal Pleno do TCE-PR. Para tanto, poderá ser concedido prazo adicional de 2 (duas) horas. Não sendo o documento apresentado no prazo concedido, o licitante será inabilitado.

5.29.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de **solicitação fundamentada feita no chat pelo** licitante, **antes de findo o prazo** previsto nos itens 5.29.2 e 5.29.2.1.

5.30. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.30.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do objeto ofertado na licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

5.30.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitário e total máximos fixados pelo Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

5.30.1.2 As empresas beneficiárias de alguma isenção tributária (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal, bem como apresentar o documento que outorga a isenção.

5.30.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado, a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.
5.30.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

5.30.1.4 Os preços unitários deverão ser cotados em reais, com no máximo até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar para os itens desta contratação. Serão desconsiderados os valores além da quarta casa decimal.

5.30.1.5 Considerando que parte significativa dos itens possui reduzido valor unitário, as propostas e os lances serão apresentados com até quatro casas decimais, conferindo maior precisão à formação dos preços, reduzindo distorções decorrentes de arredondamentos e ampliando a competitividade do certame, conforme Estudo Técnico Preliminar.

5.31. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

5.31.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.31.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.32. Após a negociação do preço e apresentação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DAS AMOSTRAS

6.1 O Município de Bandeirantes/PR **NÃO** exigirá amostra com relação aos itens objetos da presente licitação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Após a negociação do preço e o envio da proposta com a documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 3.537/2023.

7.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, custos operacionais, encargos e demais despesas necessárias à execução adequada do objeto.

7.2.2. No caso de bens e serviços em geral, será realizada diligência para análise de exequibilidade das propostas com valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**, conforme artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, ou conforme o caso para eventuais diligências, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no mínimo **04 (quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.6.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do objeto, conforme Termo de Referência, encaminhados por meio eletrônico.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

8.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

8.2 O envio da proposta **ocorrerá** por meio de sistema eletrônico.

8.2.1. Será admissível a juntada posterior de documento (anexo II), desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente, conforme Acórdão 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União e Acórdão 430/2025 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o qual será aberto o prazo de mais 2 (duas) horas, no entanto, caso o licitante não envie o documento requerido, este será inabilitado do certame, visto que será aberto o prazo na fase de HABILITAÇÃO.

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
8.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
8.3.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
8.3.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

8.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, sem prejuízo das consultas específicas aos demais cadastros oficiais pertinentes.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
8.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.5.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

8.6. Verificada a existência de sanção, será realizada diligência pelo pregoeiro para análise da sanção aplicada, caso em que, seja constatada a aplicação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada com base nos documentos exigidos no Anexo II, os quais deverão ser encaminhados por meio da plataforma BLL Compras no prazo indicado nos itens 5.29.2 e 5.29.2.1.

8.7.1. O SICAF poderá ser utilizado pela Administração como meio de consulta às informações e documentos relativos à habilitação do fornecedor, sem prejuízo da possibilidade de verificação diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou mediante apresentação da documentação pertinente, quando cabível.

8.7.2. A ausência de informações atualizadas no SICAF, por si só, não implicará a inabilitação do fornecedor, desde que os requisitos de habilitação possam ser comprovados por outros meios admitidos na legislação e neste instrumento convocatório.

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Pregão e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, ou conforme o caso para eventuais diligências, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no mínimo **04 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

8.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão.

8.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. OS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio da plataforma BLL Compras, manifestar-se no prazo de **30 (trinta) minutos**, de forma motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas por meio eletrônico na plataforma BLL Compras.

9.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar **contrarrazões** ao recurso **no prazo de 3 (três) dias úteis** contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico na plataforma BLL Compras.

9.1.3. Excepcionalmente, após apresentação de justificativa pertinente, poderão ser encaminhados recursos através do e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 2º da Lei 14.133/21.

9.5 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no site https://www.bandeirantes.pr.gov.br.

9.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 A adjudicação observará o resultado final de cada item do certame e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11. DA ATA, DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável, a critério do contratante, mediante justificativa, sob pena de decair do direito ao registro e à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.2 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital, cabendo à Administração verificar sua regularidade mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis e/ou mediante a apresentação dos documentos pertinentes, quando necessário, observando-se a legislação aplicável.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao CADIN para verificar a regularidade do adjudicatário.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar Ata ou contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto nº 3.537/2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A execução, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados nos locais, prazos e forma estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, o contratante deverá realizar consulta aos **sistemas oficiais pertinentes**, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.**

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações.

12.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.537/2023;

12.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.537/2023;

12.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento ou na entrega dos bens, ou no descumprimento do prazo estabelecido para cumprimento das obrigações contratuais. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em multa compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens anteriores.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Bandeirantes.

12.9 As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, conforme sua natureza, abrangência e efeitos.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo constantes deste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília/DF.

13.2 Na hipótese de decretação de feriado ou da ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data designada, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, salvo disposição em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3 É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo sistema eletrônico, ainda que ocorra sua desconexão.

13.5 A ausência de apresentação de documento exigido ou a apresentação de documento com prazo de validade expirado poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme a fase do procedimento e a natureza da exigência, ressalvada a possibilidade de saneamento, diligência ou complementação, quando legalmente admitidos.

13.6 Os documentos que não consignarem expressamente seu prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, salvo se houver disposição legal específica em sentido diverso ou se, pela natureza do documento, houver regra própria aplicável.

13.7 Os licitantes deverão encaminhar os documentos exigidos para esta licitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, cabendo ao(à) Pregoeiro(a), quando entender necessário, promover a verificação de autenticidade, validade e veracidade dos documentos apresentados.

13.8 O(A) Pregoeiro(a) poderá, no interesse público e observados os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, relevar falhas meramente formais que não comprometam a lisura do certame nem alterem o conteúdo da proposta ou da documentação, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive mediante solicitação de pareceres técnicos ou jurídicos, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 188, inciso I, e § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

13.9 A realização da presente licitação não assegura, por si só, a contratação do objeto em sua totalidade ou em parte, considerando tratar-se de quantitativo estimado, podendo a autoridade competente revogar o certame, total ou parcialmente, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10 Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir eventuais questões oriundas deste Edital que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

13.11 O servidor que subscreve este Edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Administração Municipal.

Bandeirantes/PR, 12 de novembro de 2026.

ELIANE DA LUZ FURTADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, não contemplados nas aquisições realizadas por meio do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, bem como de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais e de suplemento alimentar não integrante da REMUME, necessário ao atendimento de demandas decorrentes de prescrições médicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes/PR**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS – POPULAÇÃO EM GERAL						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT/ BR**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**
1	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 120 ML/ PEDIÁTRICO.	446264	FRC	2.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
2	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 120 ML.	446263	FRC	3.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
3	AMINOFILINA, DOSAGEM: 100 MG.	267511	COMP	25.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
4	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG.	272166	COMP	80.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
5	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2 MG.	270119	COMP	100.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
6	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI/G, USO: POMADA. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 30 GRAMAS.	268958	BSG	500	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
7	DESVENLAFAXINA, DOSAGEM: 50 MG.	405898	COMP	300.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
8	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL POTÁSSICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO NO MÍNIMO 3 ML.	270999	AMP	2.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
9	DIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: EMULSÃO ORAL - GOTAS. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 10 ML.	392118	FRC	1.600	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
10	DOMPERIDONA, DOSAGEM: 10 MG.	269962	COMP	80.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.

11	ESCITALOPRAM, DOSAGEM: 10 MG	291770	COMP	400.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
12	FIBRINOLISINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM DESOXIRRIBONUCLEASE E CLORANFENICOL, DOSAGEM:1U + 666U + 1%, APRESENTAÇÃO: POMADA. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 30 GRAMAS.	270503	BSG	500	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
13	FLUORESCEÍNA, CONCENTRAÇÃO: 1%, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 3 ML.	272944	FRC	10	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
14	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG.	267292	COMP	15.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
15	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 100 MG	268129	COMP	20.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
16	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 25 MG.	268128	COMP	20.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
17	METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG.	267688	COMP	20.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
18	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG.	272320	COMP	400.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
19	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 15 GRAMAS.	273167	BSG	1.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
20	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20 MG.	267729	COMP	40.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
21	NISTATINA, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO: 100.000UI + 200MG/G, TIPO MEDICAMENTO: CREME. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 60 GRAMAS.	279297	BSG	1.500	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
22	NISTATINA, DOSAGEM: 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 60 GRAMAS.	266788	BSG	1.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
23	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2 MG/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO NO MÍNIMO 4 MILILITROS.	268504	AMP	1.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
24	PREGABALINA, DOSAGEM: 75 MG.	388712	COMP	400.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
25	RETINOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 50.000 UI + 10.000 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 10 ML.	399414	FRC	2.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
26	RISPERIDONA, DOSAGEM: 1 MG.	272839	COMP	200.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.

					24 DA LEI 14.133/2021.	
27	SERTRALINA, DOSAGEM: 50 MG.	272365	COMP	400.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
28	SUPLEMENTO ALIMENTAR BISGLICINATO FERROSO + METILFOLATO DE CALCIO.	449783	COMP	10.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
29	TETRACAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À FENILEFRINA, CONCENTRAÇÃO:1% + 0,1%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 10 ML.	396853	FRC	15	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
30	TOBRAMICINA, DOSAGEM: 0,3%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 5 MILILITROS.	271581	FRC	1.500	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
31	TROPICAMIDA, DOSAGEM: 1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 5 ML.	274561	FRC	40	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
32	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5, B6, B12.	437109	COMP	100.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
33	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B5, B6 E PP, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO NO MÍNIMO 2 ML.	363088	AMP	2.000	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.

ITENS – DEMANDAS JUDICIAIS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT/ BR**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**
34	ALOGLIPTINA DOSAGEM: 25 MG.	436169	COMP	450	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
35	DESVENLAFAXINA DOSAGEM: 100 MG.	405899	COMP	450	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
36	PROPAFENONA DOSAGEM: 300 MG	272412	COMP	900	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
37	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG.	412091	COMP	1.080	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
38	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG.	412092	COMP	360	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.	INFORMAÇÃO SIGILOSA CONFORME ART. 24 DA LEI 14.133/2021.
ESTIMATIVA TOTAL R$ 1.400.090,61						

1.1.1. Os produtos objeto da contratação deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas e unidades de fornecimento constantes deste Termo de Referência.
1.1.2. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo e correspondem aos limites máximos previstos para cada item durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.
1.1.3. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos registrados, os preços registrados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

1.2. Do valor estimado
1.2.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 1.400.090,61 (um milhão quatrocentos mil e noventa reais e sessenta e um centavos).
1.2.2. O valor estimado corresponde ao montante máximo previsto para os quantitativos registrados, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que realizará as aquisições conforme a necessidade efetivamente identificada.

1.3. Do sistema de registro de preços
1.3.1. A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item.
1.3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da natureza recorrente da demanda, da necessidade de fornecimento parcelado e da impossibilidade de estabelecer, com precisão, o momento e o quantitativo exato de cada aquisição ao longo do período de vigência da Ata.

1.4. Do órgão gerenciador e dos órgãos participantes
1.4.1. O Município de Bandeirantes/PR será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
1.4.2. A presente contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, para este procedimento, órgãos ou entidades participantes.
1.4.3. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, ficando sua utilização restrita ao Município de Bandeirantes/PR, conforme nas condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

1.5. Do parcelamento e do julgamento por item
1.5.1. A contratação será realizada por itens individualizados, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.5.2. Será admitida a participação dos licitantes em quaisquer dos itens de seu interesse, desde que atendidas integralmente as respectivas especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
1.5.3. Não será admitida proposta parcial quanto ao quantitativo de determinado item, devendo o licitante que apresentar proposta para o item ofertá-lo integralmente, observadas todas as especificações e condições exigidas pela Administração.

1.6. Da formalização das contratações decorrentes da ata
1.6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, observados os quantitativos máximos registrados para cada item, os preços registrados e as demais condições estabelecidas no edital e na Ata.
1.6.2. Considerando as características do objeto e o fornecimento parcelado, as contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante contrato ou instrumentos hábeis, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
1.6.3. Cada contratação decorrente da Ata corresponderá exclusivamente ao quantitativo efetivamente demandado pela Administração, não se confundindo com o quantitativo máximo registrado na Ata.
1.6.4. A existência da Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo do fornecedor à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, ficando a Administração obrigada apenas pelas contratações efetivamente formalizadas via empenho, autorização de compra, contrato ou outro instrumento hábil.

1.7. Da vigência da ata de registro de preços

1.7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, publicação do extrato da Ata no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
1.7.2. A eventual prorrogação da Ata dependerá de processo administrativo próprio, instaurado antes do término de sua vigência, com demonstração da vantajosidade dos preços registrados, pesquisa de mercado atualizada, relatório de saldo e consumo dos itens, manifestação administrativa cabível, concordância da detentora da Ata e decisão fundamentada da autoridade competente.
1.7.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
1.7.4. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, quando aplicáveis os quais terão prazo próprio, definido de acordo com a natureza e as condições de cada contratação, observadas as disposições da legislação aplicável.

1.8. Da vigência e da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços
1.8.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas durante o prazo de sua vigência, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata, na proposta vencedora e na legislação aplicável.
1.8.2. A formalização da contratação ocorrerá mediante instrumento contratual ou, nas hipóteses admitidas pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento equivalente, conforme a natureza e as características do fornecimento, podendo compreender nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil.
1.8.3. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de execução ou vigência da contratação dela decorrente. Quando houver prazo contratual a ser estabelecido, este será definido de acordo com a natureza do objeto, o quantitativo efetivamente contratado, o prazo necessário à execução do fornecimento e as demais obrigações assumidas.
1.8.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços sujeitar-se-ão às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.537/2023, do edital, da Ata de Registro de Preços e do respectivo instrumento de formalização.
1.8.5. As contratações decorrentes da Ata poderão ser realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão do respectivo instrumento de formalização, observados os quantitativos e preços registrados.
1.8.6. A existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação dos quantitativos nela registrados, ficando a Administração condicionada à efetiva necessidade de aquisição, observadas as condições estabelecidas na Ata e a legislação aplicável.
1.8.7. A formalização de contratação durante a vigência da Ata assegurará o cumprimento das obrigações dela decorrentes pelo prazo estabelecido no respectivo instrumento, ainda que sua execução ou conclusão ultrapasse o término da vigência da Ata, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.9. Do controle dos quantitativos
1.9.1. A Administração manterá controle dos quantitativos registrados, contratados, fornecidos e remanescentes de cada item, de modo a assegurar que as contratações decorrentes da Ata observem os limites estabelecidos para cada item.
1.9.2. Antes da formalização de cada contratação, deverá ser verificado o saldo disponível do respectivo item, bem como a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.
1.9.3. O acompanhamento dos quantitativos registrados e das contratações efetivamente realizadas será efetuado pelo setor responsável pelo gerenciamento da Ata, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação.

1.10. Do cancelamento do registro
1.10.1. O registro do preço do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 3.537/2023 e na legislação aplicável, especialmente quando:
1.10.1.1. O fornecedor for liberado;
1.10.1.2. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
1.10.1.3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.10.1.4. O fornecedor sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
1.10.1.5. O fornecedor não aceitar o preço revisado pela Administração.
1.10.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
1.10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;
1.10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

1.10.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente demonstrado;
1.10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
1.10.3. No caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
1.10.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.
1.10.5. O cancelamento do registro do preço ou da Ata de Registro de Preços será formalizado mediante ato do órgão gerenciador, observado o procedimento administrativo aplicável e as disposições do Decreto Municipal nº 3.537/2023, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da respectiva Ata de Registro de Preços.

1.11. Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

1.11.1. Não haverá aplicação de cota reservada para ME, MEI e EPP, conforme Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014 e ainda a aplicação de preferências local ou regional conforme Lei Municipal 4.169/2022, considerando a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.12. Da natureza do objeto

1.12.1. Os produtos objeto da contratação caracterizam-se como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável.
1.12.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.13. Da alteração e atualização dos preços registrados

1.13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.537/2023 e demais normas aplicáveis.
1.13.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município convocará o fornecedor registrado para negociar a redução do preço, de modo a compatibilizá-lo com os valores praticados no mercado.
1.13.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidade, desde que observado o procedimento administrativo próprio, podendo a Administração convocar os integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, ou cancelar o registro do respectivo item.
1.13.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante pedido formal dirigido ao órgão gerenciador, acompanhado de documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais de aquisição, planilhas de composição de custos, contratos com fornecedores, índices oficiais, publicações setoriais ou outros documentos capazes de demonstrar fato superveniente e efetiva repercussão sobre o preço registrado.
1.13.5. O pedido de alteração de preço não suspende automaticamente a obrigação de fornecimento, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.
1.13.6. A Administração analisará o pedido mediante pesquisa de mercado atualizada, manifestação da Secretaria requisitante, avaliação do órgão gerenciador da Ata e, quando necessário, manifestação jurídica e contábil.
1.13.7. Não comprovada a existência de fato superveniente apto a inviabilizar a manutenção do preço registrado, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições originalmente pactuadas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.
1.13.8. Comprovada a necessidade de atualização do preço e mantida a vantajosidade para a Administração, o preço registrado poderá ser alterado mediante ato formal, devidamente motivado e publicado, produzindo efeitos apenas para solicitações futuras, vedada a aplicação retroativa a fornecimentos já realizados, notas de empenho já emitidas, autorizações de fornecimento já expedidas ou instrumentos já formalizados, salvo análise específica e fundamentada.
1.13.9. Não havendo êxito na negociação ou não sendo demonstrada a vantajosidade da manutenção da Ata, a Administração poderá cancelar o registro do item e adotar as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

1.14. Da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP

1.14.1. Os medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais, expressamente identificados na relação de itens deste Termo de Referência, deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos termos da regulamentação vigente da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.
1.14.2. Para os medicamentos sujeitos à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, o PMVG constitui o limite máximo para aquisição pela Administração Pública, sendo resultante da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica – PF, conforme a regulamentação vigente da CMED.
1.14.3. Para os demais medicamentos não sujeitos à aplicação do CAP e que não sejam destinados ao cumprimento de decisão judicial, deverá ser observado como limite máximo o Preço Fábrica – PF, conforme a regulamentação vigente da CMED.
1.14.4. O suplemento alimentar integrante do objeto não se sujeita à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, devendo seu preço observar os critérios de formação do valor estimado e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.
1.14.5. Na formulação das propostas, as licitantes deverão observar os limites máximos de preços estabelecidos pela regulamentação vigente da CMED aplicáveis a cada medicamento, sem prejuízo da disputa de preços e da obtenção de valores inferiores aos respectivos preços-teto.

1.15. Da aplicação do convênio ICMS CONFAZ
1.15.1. As licitantes deverão observar as desonerações tributárias previstas no Convênio ICMS CONFAZ nº 87/2002 e suas alterações, bem como nas demais normas vigentes, quando aplicáveis ao medicamento e à operação, considerando-as na formação dos preços ofertados.
1.15.2. Os preços dos medicamentos deverão observar os limites estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, considerando a alíquota de ICMS aplicável e as respectivas desonerações tributárias, quando cabíveis.
1.15.3. O disposto neste item aplica-se aos medicamentos abrangidos pelas respectivas normas tributárias, não se aplicando ao suplemento alimentar, cuja tributação deverá observar a legislação própria.

1.16. **Do orçamento estimado com caráter sigiloso**
1.16.1. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação terá caráter sigiloso, permanecendo restrito aos agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento e aos órgãos de controle, observadas as disposições legais aplicáveis.
1.16.2. A adoção do sigilo justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade do certame, evitando que os licitantes utilizem os valores estimados pela Administração como parâmetro para a formulação de suas propostas, incentivando a apresentação de preços compatíveis com as efetivas condições de mercado e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
1.16.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado não abrangerá os quantitativos e as demais informações necessárias à elaboração das propostas, os quais serão disponibilizados no edital e em seus anexos, juntamente com as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os demais elementos indispensáveis à formulação das propostas.
1.16.4. O orçamento estimado será disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação vigente, observando-se, quanto à sua divulgação, o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.
1.16.5. **O orçamento estimado permanecerá sob sigilo durante as fases de apresentação das propostas e de lances, sendo divulgado após o encerramento da fase competitiva, especialmente quando as propostas apresentadas permanecerem superiores aos preços de referência apurados pela Administração, mediante justificativa e em ato público, com a finalidade de subsidiar eventual negociação com os licitantes e possibilitar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico aos dias 11 de agosto de 2026, Edição nº1421, conforme especificações abaixo:

SETOR REQUISITANTE	SEQUÊNCIA	Nº PÁGINA
SECRETARIA DE SAÚDE	SAU0103	11

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO

3.1. A solução adotada compreende o conjunto de etapas necessárias à implementação, execução, acompanhamento e encerramento da contratação, contemplando todo o ciclo de vida da solução e assegurando a continuidade da assistência farmacêutica municipal, compreendendo, de forma resumida:

3.1.1. Planejamento da contratação, com identificação da necessidade, levantamento da demanda, definição das especificações técnicas, estimativa dos quantitativos e pesquisa de preços;

3.1.2. Realização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, à formalização da Ata de Registro de Preços e após a formalização através das possibilidades previstas no art. 95 da Lei 14133;

3.1.3. Recebimento, conferência, armazenamento e aceite dos produtos, observadas as condições previstas na legislação sanitária e no Termo de Referência;

3.1.4. Distribuição dos medicamentos às unidades da rede municipal de saúde e aos setores responsáveis pelo atendimento das demandas específicas;

3.1.5. Dispensação aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, as prescrições médicas, protocolos assistenciais e determinações judiciais, quando aplicáveis;

3.1.6. Acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, contratos ou instrumentos hábeis, compreendendo a fiscalização, o controle das entregas, da qualidade dos produtos, dos estoques, dos saldos registrados e do desempenho dos fornecedores;

3.1.7. Destinação ambientalmente adequada dos medicamentos impróprios para uso, vencidos ou inutilizados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;

3.1.8. Avaliação dos resultados da contratação, utilizando as informações de consumo, desempenho dos fornecedores e gestão dos estoques como subsídio ao planejamento das futuras aquisições.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Sustentabilidade: Considerando a natureza da contratação, deverão ser observadas as diretrizes se aplicáveis constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis aplicáveis ao objeto, além do cumprimento dos seguintes critérios:

4.1.1. Assegurar que o acondicionamento e o transporte dos produtos até sua entrega observem as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente, preservando sua qualidade, segurança e eficácia;

4.1.2. Utilizar embalagens apropriadas à proteção dos produtos durante o transporte, de modo a minimizar avarias, perdas e desperdícios;

4.1.3. Promover, quando aplicável à execução contratual, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução do objeto, observando a Lei Federal nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

4.1.4. Responsabilizar-se pela substituição dos produtos recusados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações, providenciando, quando cabível, sua destinação ambientalmente adequada;

4.1.5. Cumprir a legislação ambiental e sanitária aplicável às atividades relacionadas ao objeto da contratação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não serão indicadas marcas ou modelos para o objeto.

Da exigência de amostra

4.3. Não será exigida amostra.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Execução:

5.1. Do fornecimento

5.1.1. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formalização do respectivo contrato ou instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados, os quantitativos efetivamente contratados, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços.
5.1.2. Cada solicitação de fornecimento indicará os produtos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento.
5.1.3. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, sendo as aquisições realizadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante sua vigência.

5.2. Do prazo de entrega

5.2.1. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.2.2. O prazo estabelecido deverá ser observado integralmente pela contratada, sendo de sua responsabilidade a adoção de todas as providências necessárias para assegurar o cumprimento do prazo de entrega.
5.2.3. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando a justificativa e os motivos que tenham ocasionado o impedimento, bem como a previsão para regularização.
5.2.4. A comunicação de eventual impossibilidade de entrega não implica, por si só, aceitação da justificativa ou prorrogação do prazo, que dependerá de análise e manifestação expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como caso fortuito ou força maior.

5.3. Do local e horário de entrega

5.3.1. As entregas deverão ser realizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes/PR, localizada na Rua Prefeito José Mário Junqueira, nº 661, Centro, Bandeirantes/PR, ou em outro local formalmente indicado pela Administração na respectiva Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.3.2. O recebimento dos produtos ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, salvo autorização prévia da Administração para entrega em horário diverso.
5.3.3. A contratada deverá realizar a entrega no local indicado pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, carregamento e descarregamento dos produtos.

5.4. Das condições de transporte, acondicionamento e conservação

5.4.1. O transporte dos produtos será de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá assegurar seu adequado acondicionamento, conservação e integridade desde a origem até o efetivo recebimento pela Administração.
5.4.2. Durante o transporte deverão ser observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, especialmente quanto à temperatura, umidade, luminosidade, acondicionamento e demais fatores que possam comprometer a qualidade, estabilidade, segurança ou eficácia dos produtos.
5.4.3. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de higiene e conservação, de modo a evitar avarias, contaminações, deteriorações ou qualquer ocorrência que possa comprometer sua utilização.
5.4.4. Eventuais perdas, avarias ou extravios ocorridos durante o transporte ou descarregamento serão de responsabilidade da contratada, que deverá providenciar a reposição dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.5. Das condições dos produtos e das embalagens

5.5.1. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento hábil.
5.5.2. Os medicamentos e o suplemento alimentar deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, devidamente identificadas e sem sinais de violação, adulteração, avaria, umidade, deterioração ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou utilização.
5.5.3. As embalagens deverão conter as informações exigidas pela legislação sanitária aplicável, incluindo, quando pertinente, identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou regularização sanitária e demais informações obrigatórias.

5.5.4. Os produtos deverão corresponder integralmente às especificações constantes da contratação, especialmente quanto à denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais características técnicas aplicáveis.

5.6. Da documentação e rastreabilidade

5.6.1. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo as informações necessárias à identificação dos produtos fornecidos e à conferência da respectiva Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

5.6.2. As notas fiscais referentes ao fornecimento de medicamentos deverão indicar o número do lote e o prazo de validade dos produtos, em conformidade com os artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA nº 802/1998, e com o artigo 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC nº 320/2002. Deverão conter, ainda, a identificação do medicamento e do fabricante, a quantidade fornecida, o número da Solicitação de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho, bem como as demais informações exigidas pela legislação fiscal e sanitária aplicável.

5.6.3. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo disponíveis as informações relativas ao fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais dados necessários ao controle administrativo e sanitário.

5.6.4. A Administração poderá solicitar, sempre que necessário, documentação complementar destinada à comprovação da origem, regularidade sanitária, lote, validade ou demais características dos produtos fornecidos.

5.7. Do prazo de validade

5.7.1. Os medicamentos e o suplemento alimentar deverão ser entregues com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 15 (quinze) meses, contados da data do efetivo recebimento pela Administração.

5.7.2. Além do prazo mínimo estabelecido no item anterior, os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado da data de fabricação.

5.7.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida a entrega de produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido no item 5.7.1, desde que a contratada apresente justificativa formal e que o fiscal e o gestor das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços autorizem previamente a entrega, após avaliação da possibilidade de utilização integral do produto dentro do prazo de validade remanescente.

5.7.4. A eventual autorização excepcional não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade sanitária e adequada utilização dos produtos durante seu prazo de validade.

5.8. Da alteração excepcional de marca, fabricante ou apresentação

5.8.1. A contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações e, quando houver indicação de marca, fabricante ou apresentação na proposta, com as características por ela ofertadas.

5.8.2. Eventual necessidade de substituição de marca, fabricante, apresentação ou embalagem deverá ser previamente comunicada à Administração, mediante justificativa formal e apresentação da documentação técnica e sanitária pertinente, quando aplicável.

5.8.3. A substituição somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que o produto substituto atenda às especificações contratadas e não apresente características ou qualidade inferiores às originalmente ofertadas.

5.8.4. A substituição autorizada não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Administração.

5.9. Das despesas de entrega e substituição

5.9.1. Todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, frete, seguro, carregamento, descarregamento, tributos, encargos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à entrega, serão de responsabilidade da contratada.

5.9.2. Não será admitida cobrança adicional à Administração para entrega, reposição ou substituição de produtos quando decorrente de obrigação da contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.10. Eventuais vícios ou defeitos após a entrega, deverão ser atendidos pela garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Lei nº 8.078/1990.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU INSTRUMENTO HÁBIL QUE POSSA SUBSTITUIR O CONTRATO.

6.1. A ata de registro de preços, os contratos ou instrumentos hábeis dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura dos contratos quando aplicável decorrentes da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A execução dos contratos ou instrumentos hábeis decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação.
6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato ou instrumentos hábeis, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7.1. O fiscal técnico do contrato ou instrumento hábil anotará no histórico de gerenciamento dos instrumentos todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento hábil nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
6.7.5. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços e do contrato quando aplicável sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações firmadas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.9. O gestor do contrato ou instrumento hábil coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações dos instrumentos contratuais para fins de atendimento da finalidade da administração quando aplicáveis.
6.9.1. O gestor do contrato ou instrumento hábil acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.9.2. O gestor do contrato ou instrumento hábil acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.9.3. O gestor do contrato ou instrumento hábil emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual ou instrumento hábil, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.9.4. O gestor do contrato ou instrumento hábil tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento hábil comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento hábil sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação quando aplicável.
6.11. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.12. O reajuste do valor será realizado com periodicidade anual, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. O índice adotado para fins de reajuste será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo oficialmente. A data-base para contagem da anualidade será a data do orçamento estimado da contratação. Nos casos de prorrogação, o reajuste somente será aplicado às parcelas executadas após o implemento da anualidade, preservadas as condições originalmente pactuadas até o período anterior ao reajuste.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.
7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento hábil.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.
7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.
7.14. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.15. Constatando-se, junto ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, quando aplicável.
7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
7.19. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.
7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

Forma de pagamento
7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento
7.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

Cessão de crédito
7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.
7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo quando aplicável.
7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual ou instrumento hábil de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos ou instrumentos hábeis, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, destinado à instituição de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 33, inciso I, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica
Observação: O item 8.3. Foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplicam ao objeto a ser contratado.
8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.
8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.10.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

Observação: Os itens 8.11 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Observação: Os itens 8.25 até 8.29 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.
Obs: A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Qualificação Técnica
8.30. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
8.30.1. Documento comprobatório de regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF competente, demonstrando o registro da empresa e do responsável técnico farmacêutico.
8.31. A LICITANTE deverá comprovar aptidão para o fornecimento de medicamentos e/ou suplemento alimentar, compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8.31.1. Para fins de comprovação, os atestados apresentados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
8.31.1.1. A LICITANTE deverá comprovar experiência anterior no fornecimento de medicamentos, suplemento alimentar ou produtos similares ao objeto licitado, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica que demonstre (m) quantitativo correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada do item para o qual apresentar proposta;
8.31.1.2. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica para comprovação do quantitativo mínimo exigido, independentemente de execução concomitante, desde que os documentos demonstrem compatibilidade com o objeto da contratação;
8.31.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da LICITANTE, desde que a unidade participante da licitação seja responsável pela execução do fornecimento;
8.31.1.4. A LICITANTE deverá fornecer todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, quando solicitado, cópias dos contratos que os fundamentam, endereços das contratantes e locais de entrega dos produtos, bem como quaisquer outros documentos pertinentes.

8.32. Documentos complementares:
8.32.1. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade desenvolvida pela empresa;
8.32.2. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigida pela legislação sanitária aplicável à atividade desenvolvida;
8.32.3. Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, quando a licitante participar de itens sujeitos ao controle especial, conforme regulamentação sanitária vigente;

8.32.4. Comprovação do registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização sanitária dos medicamentos e suplemento alimentar junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação de documento que demonstre sua regularização sanitária, conforme a categoria do produto e a legislação aplicável.
8.33. Na hipótese de dispensa legal de quaisquer dos documentos exigidos nos itens 8.30.1, 8.32.1, 8.32.2, 8.32.3 e 8.32.4. a licitante deverá apresentar comprovação formal e expressa da referida dispensa, mediante:
8.33.1. Declaração do órgão regulador ou fiscalizador competente; ou
8.33.2. Indicação expressa do fundamento legal ou normativo que comprove a dispensa, facultada à Administração a realização de diligências para verificação da veracidade das informações.

8.34. Com relação a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;
8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.400.090,61 (um milhão quatrocentos mil e noventa reais e sessenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
10.2. A contração será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DA DESPESA
125	10.122.0420.2420 MANUTENÇAO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE	00303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
187	10.301.0435.2435 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
199	10.303.0438.2438 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	00303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes/PR, 12 de novembro de 2026.

ELIANE DA LUZ FURTADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar a proposta readequada referente ao Anexo III e os documentos de habilitação deverá encaminhar, por meio da plataforma BLL Compras, no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.10. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Obs: A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2. Documento comprobatório de regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF competente, demonstrando o registro da empresa e do responsável técnico farmacêutico.

4.3. A LICITANTE deverá comprovar aptidão para o fornecimento de medicamentos e/ou suplemento alimentar, compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.3. Para fins de comprovação, os atestados apresentados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.3.1. A LICITANTE deverá comprovar experiência anterior no fornecimento de medicamentos, suplemento alimentar ou produtos similares ao objeto licitado, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica que demonstre (m) quantitativo correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada do item para o qual apresentar proposta;

4.3.2. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica para comprovação do quantitativo mínimo exigido, independentemente de execução concomitante, desde que os documentos demonstrem compatibilidade com o objeto da contratação;

4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da LICITANTE, desde que a unidade participante da licitação seja responsável pela execução do fornecimento;

4.3.4. A LICITANTE deverá fornecer todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, quando solicitado, cópias dos contratos que os fundamentam, endereços das contratantes e locais de entrega dos produtos, bem como quaisquer outros documentos pertinentes.

5. DOCUMENTO COMPLEMENTARES PARA APRESENTAR:

5.1. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade desenvolvida pela empresa;

5.2. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigida pela legislação sanitária aplicável à atividade desenvolvida;

5.3. Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, quando a licitante participar de itens sujeitos ao controle especial, conforme regulamentação sanitária vigente;

5.4. Comprovação do registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização sanitária dos medicamentos e suplemento alimentar junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação de documento que demonstre sua regularização sanitária, conforme a categoria do produto e a legislação aplicável.

5.5. Na hipótese de dispensa legal de quaisquer dos documentos exigidos nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4, a licitante deverá apresentar comprovação formal e expressa da referida dispensa, mediante:

5.5.1. Declaração do órgão regulador ou fiscalizador competente; ou

5.5.2. Indicação expressa do fundamento legal ou normativo que comprove a dispensa, facultada à Administração a realização de diligências para verificação da veracidade das informações.

5.6. Com relação a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;

5.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DECLARAÇÕES:

6.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO V);
6.2. DECLARAÇÃO LGPD (ANEXO VI); e, quando for o caso,
6.3. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA (ANEXO VII);

6.4. As declarações deverão ser apresentadas conforme modelos anexos a este Edital, na fase indicada ou quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo da possibilidade de reapresentação/atualização no momento da assinatura contratual, quando cabível.

7. CONDIÇÃO DE ME/EPP/MEI, SE FOR O CASO:
7.1. De acordo com o art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo legal para regularização da documentação, nos termos da legislação aplicável.
7.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8. DA FORMA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:
8.1. Todos os documentos apresentados deverão identificar a licitante, com indicação do nome empresarial e do CNPJ da matriz ou filial, conforme o caso, observadas as regras deste Edital.
8.2. Os documentos que não consignarem expressamente seu prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, salvo se houver disposição legal específica em sentido diverso ou se, pela natureza do documento, houver regra própria aplicável.

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026 – MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :	
Endereço :		
Bairro:		
CEP:	Cidade: Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:
PIX:		

Constitui objeto desta licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME, NÃO CONTEMPLADOS NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS POR MEIO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, BEM COMO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS E DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NÃO INTEGRANTE DA REMUME, NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DECORRENTES DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

1. Especificações técnicas:

1.1.1. As especificações, quantidades, unidades de fornecimento, valores unitários máximos e valores totais estimados constam do 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA - CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1.2. A proposta readequada deverá identificar, para cada item ofertado, a marca/fabricante e a apresentação comercial, bem como o número de registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização sanitária perante a ANVISA, quando aplicável, sem prejuízo dos demais documentos exigidos na habilitação.

2. A validade MÍNIMA da proposta SERÁ de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento dos bens, assegurando o pleno atendimento às especificações técnicas, quantidades, prazos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo decorrente, quando aplicável, bem como pelo cumprimento integral de todas as obrigações dele decorrentes.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com algum tipo de isenção, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.

4.1 as empresas beneficiárias de isenção tributária deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado, a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes para, em seu nome, representá-lo no Pregão Eletrônico n.º 46/2026, podendo, para tanto, protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas, Ata de Registro de Preços, contratos e demais instrumentos decorrentes do certame, interpor recursos, efetuar e efetivar lances no pregão e, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

_____
OUTORGANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

A empresa declara atender à Política Ambiental de Licitação Sustentável, comprometendo-se a fornecer os itens em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável.

Declara, ainda, que adotará as medidas necessárias para assegurar o correto acondicionamento, transporte e entrega do produto, bem como a destinação ambientalmente adequada das embalagens e de quaisquer resíduos eventualmente gerados em decorrência do fornecimento, observando a legislação vigente e as normas aplicáveis.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

_____

Nome do representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados ao processo de contratação será realizado de acordo com as finalidades públicas, bases legais e princípios previstos na Lei nº 13.709/2018.

Local e data

_____

Representante Legal

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 46/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

_____

Representante Legal

ANEXO VIII

LOCAIS DE EXECUÇÃO E LOGÍSTICA OPERACIONAL

1. DO FORNECIMENTO

1.1. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formalização do respectivo contrato ou instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados, os quantitativos efetivamente contratados, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços.
1.2. Cada solicitação de fornecimento indicará os produtos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento.
1.3. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, sendo as aquisições realizadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante sua vigência.

2. DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
2.2. O prazo estabelecido deverá ser observado integralmente pela contratada, sendo de sua responsabilidade a adoção de todas as providências necessárias para assegurar o cumprimento do prazo de entrega.
2.3. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando a justificativa e os motivos que tenham ocasionado o impedimento, bem como a previsão para regularização.
2.4. A comunicação de eventual impossibilidade de entrega não implica, por si só, aceitação da justificativa ou prorrogação do prazo, que dependerá de análise e manifestação expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como caso fortuito ou força maior.

3. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.1. As entregas deverão ser realizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes/PR, localizada na Rua Prefeito José Mário Junqueira, nº 661, Centro, Bandeirantes/PR, ou em outro local formalmente indicado pela Administração na respectiva Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
3.2. O recebimento dos produtos ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, salvo autorização prévia da Administração para entrega em horário diverso.
3.3. A contratada deverá realizar a entrega no local indicado pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, carregamento e descarregamento dos produtos.

4. DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO

4.1. O transporte dos produtos será de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá assegurar seu adequado acondicionamento, conservação e integridade desde a origem até o efetivo recebimento pela Administração.
4.2. Durante o transporte deverão ser observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, especialmente quanto à temperatura, umidade, luminosidade, acondicionamento e demais fatores que possam comprometer a qualidade, estabilidade, segurança ou eficácia dos produtos.
4.3. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de higiene e conservação, de modo a evitar avarias, contaminações, deteriorações ou qualquer ocorrência que possa comprometer sua utilização.
4.4. Eventuais perdas, avarias ou extravios ocorridos durante o transporte ou descarregamento serão de responsabilidade da contratada, que deverá providenciar a reposição dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS E DAS EMBALAGENS

5.1. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento hábil.
5.2. Os medicamentos e o suplemento alimentar deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, devidamente identificadas e sem sinais de violação, adulteração, avaria, umidade, deterioração ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou utilização.
5.3. As embalagens deverão conter as informações exigidas pela legislação sanitária aplicável, incluindo, quando pertinente, identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou regularização sanitária e demais informações obrigatórias.
5.4. Os produtos deverão corresponder integralmente às especificações constantes da contratação, especialmente quanto à denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais características técnicas aplicáveis.

6. DA DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

6.1. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo as informações necessárias à identificação dos produtos fornecidos e à conferência da respectiva Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.
6.2. A documentação fiscal deverá conter, quando aplicável, a identificação do produto, fabricante, lote, prazo de validade, quantidade fornecida, número da Solicitação de Fornecimento e/ou Nota de Empenho e demais informações exigidas pela legislação fiscal e sanitária.
6.3. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo disponíveis as informações relativas ao fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais dados necessários ao controle administrativo e sanitário.
6.4. A Administração poderá solicitar, sempre que necessário, documentação complementar destinada à comprovação da origem, regularidade sanitária, lote, validade ou demais características dos produtos fornecidos.

7. DO PRAZO DE VALIDADE
7.1. Os medicamentos e o suplemento alimentar deverão ser entregues com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 15 (quinze) meses, contados da data do efetivo recebimento pela Administração.
7.2. Além do prazo mínimo estabelecido no item anterior, os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado da data de fabricação.
7.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida a entrega de produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido no item 7.1, desde que a contratada apresente justificativa formal e a Administração autorize previamente a entrega, após avaliação da possibilidade de utilização integral do produto dentro do prazo remanescente.
7.4. A eventual autorização excepcional não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade sanitária e adequada utilização dos produtos durante seu prazo de validade.

8. DA ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DE MARCA, FABRICANTE OU APRESENTAÇÃO
8.1. A contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações e, quando houver indicação de marca, fabricante ou apresentação na proposta, com as características por ela ofertadas.
8.2. Eventual necessidade de substituição de marca, fabricante, apresentação ou embalagem deverá ser previamente comunicada à Administração, mediante justificativa formal e apresentação da documentação técnica e sanitária pertinente, quando aplicável.
8.3. A substituição somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que o produto substituto atenda às especificações contratadas e não apresente características ou qualidade inferiores às originalmente ofertadas.
8.4. A substituição autorizada não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Administração.

9. DAS DESPESAS DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO
9.1. Todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, frete, seguro, carregamento, descarregamento, tributos, encargos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à entrega, serão de responsabilidade da contratada.
9.2. Não será admitida cobrança adicional à Administração para entrega, reposição ou substituição de produtos quando decorrente de obrigação da contratada.

10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
10.1. Eventuais vícios ou defeitos após a entrega, deverão ser atendidos pela garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Lei nº 8.078/1990.

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve registrar os preços do(s) fornecedor(es) identificado(s) nesta Ata, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.537/2023, o Edital do Pregão Eletrônico R.P. nº 46/2026, o Termo de Referência e as cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME, NÃO CONTEMPLADOS NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS POR MEIO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, BEM COMO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS E DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NÃO INTEGRANTE DA REMUME, NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DECORRENTES DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, conforme especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes do Edital, do Termo de Referência e das propostas registradas, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica quando devidamente justificada, assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECEDORES REGISTRADOS

2.1. Após a homologação, deverão ser preenchidos abaixo os fornecedores adjudicatários, marcas/fabricantes quando aplicáveis e os preços efetivamente registrados, respeitados os quantitativos máximos de cada item e a proposta vencedora.

ITEM	CATMAT/BR	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁX.	FORNECEDOR / CNPJ	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	446264	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 120 ML/ PEDIÁTRICO.	FRC	2.000				
2	446263	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 120 ML.	FRC	3.000				
3	267511	AMINOFILINA, DOSAGEM: 100 MG.	COMP	25.000				
4	272166	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG.	COMP	80.000				
5	270119	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2 MG.	COMP	100.000				

ITEM	CATMAT/BR	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁX.	FORNECEDOR / CNPJ	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
6	268958	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI/G, USO: POMADA. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 30 GRAMAS.	BSG	500				
7	405898	DESVENLAFAXINA, DOSAGEM: 50 MG.	COMP	300.000				
8	270999	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL POTÁSSICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO NO MÍNIMO 3 ML.	AMP	2.000				
9	392118	DIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: EMULSÃO ORAL - GOTAS. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 10 ML.	FRC	1.600				
10	269962	DOMPERIDONA, DOSAGEM: 10 MG.	COMP	80.000				
11	291770	ESCITALOPRAM, DOSAGEM: 10 MG	COMP	400.000				
12	270503	FIBRINOLISINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM DESOXIRRIBONUCLEASE E CLORANFENICOL, DOSAGEM:1U + 666U + 1%, APRESENTAÇÃO: POMADA. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 30 GRAMAS.	BSG	500				
13	272944	FLUORESCEÍNA, CONCENTRAÇÃO: 1%, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 3 ML.	FRC	10				
14	267292	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG.	COMP	15.000				
15	268129	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 100 MG	COMP	20.000				
16	268128	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 25 MG.	COMP	20.000				
17	267688	METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG.	COMP	20.000				
18	272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG.	COMP	400.000				
19	273167	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 15 GRAMAS.	BSG	1.000				
20	267729	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20 MG.	COMP	40.000				

ITEM	CATMAT/BR	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁX.	FORNECEDOR / CNPJ	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
21	279297	NISTATINA, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO: 100.000UI + 200MG/G, TIPO MEDICAMENTO: CREME. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 60 GRAMAS.	BSG	1.500				
22	266788	NISTATINA, DOSAGEM: 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL. BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 60 GRAMAS.	BSG	1.000				
23	268504	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2 MG/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO NO MÍNIMO 4 MILILITROS.	AMP	1.000				
24	388712	PREGABALINA, DOSAGEM: 75 MG.	COMP	400.000				
25	399414	RETINOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 50.000 UI + 10.000 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 10 ML.	FRC	2.000				
26	272839	RISPERIDONA, DOSAGEM: 1 MG.	COMP	200.000				
27	272365	SERTRALINA, DOSAGEM: 50 MG.	COMP	400.000				
28	449783	SUPLEMENTO ALIMENTAR BISGLICINATO FERROSO + METILFOLATO DE CALCIO.	COMP	10.000				
29	396853	TETRACAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À FENILEFRINA, CONCENTRAÇÃO:1 % + 0,1%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 10 ML.	FRC	15				
30	271581	TOBRAMICINA, DOSAGEM: 0,3%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 5 MILILITROS.	FRC	1.500				

ITEM	CATMAT/BR	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁX.	FORNECEDOR / CNPJ	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
31	274561	TROPICAMIDA, DOSAGEM: 1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 5 ML.	FRC	40				
32	437109	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5, B6, B12.	COMP	100.000				
33	363088	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B5, B6 E PP, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO NO MÍNIMO 2 ML.	AMP	2.000				
34	436169	ALOGLIPTINA DOSAGEM: 25 MG.	COMP	450				
35	405899	DESVENLAFAXINA DOSAGEM: 100 MG.	COMP	450				
36	272412	PROPAFENONA DOSAGEM: 300 MG	COMP	900				
37	412091	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG.	COMP	1.080				
38	412092	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG.	COMP	360				

2.2. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, frete, transporte, seguro, carga, descarga, acondicionamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações.

2.3. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados de consumo, não gerando direito à contratação integral nem obrigação de aquisição total pela Administração.

2.4. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência, mas não obriga a Administração a contratar, assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 300 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

2.5. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta ajustada do adjudicatário, a relação de itens homologados, o cadastro de reserva e os demais documentos que definem as condições do registro.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador é o Município de Bandeirantes/PR, por intermédio da unidade administrativa responsável pela gestão do Sistema de Registro de Preços.

3.2. A presente Ata possui como órgão participante a Secretaria Municipal de Saúde, nos limites dos quantitativos constantes do processo administrativo e do Termo de Referência.

3.3. Compete ao órgão gerenciador praticar os atos de controle, acompanhamento, atualização, negociação, cancelamento, convocação do cadastro de reserva e demais providências inerentes à gestão do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes, ficando sua utilização restrita ao Município de Bandeirantes/PR e à Secretaria Municipal de Saúde, conforme opção expressamente adotada no Edital e no processo administrativo.

4.2. A vedação prevista no item anterior prevalecerá durante toda a vigência da Ata, ressalvada alteração normativa superveniente e decisão administrativa formal, desde que juridicamente admitida e compatível com o instrumento convocatório.

5. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, admitida prorrogação uma única vez, por igual período, mediante motivo justificado apresentado tempestivamente e aceito pela Administração.

5.2. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos.

5.3. A prorrogação dependerá de processo administrativo próprio instaurado antes do término da vigência, contendo, no mínimo, relatório de consumo e saldo, pesquisa de mercado atualizada, demonstração da vantajosidade, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, concordância da detentora e decisão fundamentada da autoridade competente.

5.4. No ato de prorrogação poderá haver renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que haja previsão no Edital e nesta Ata, compatibilidade com o planejamento/PCA aplicável, demonstração da necessidade e vantajosidade e indicação expressa, no ato de prorrogação, do prazo e do quantitativo renovado.

5.5. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observados os limites de sua proposta e as regras do Edital.

5.6. Será formado cadastro de reserva em anexo, composto, sucessivamente, pelos licitantes que aceitarem cotar os itens pelos preços do adjudicatário e, em seguida, pelos licitantes que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

5.7. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente.

5.8. Se o adjudicatário não assinar a Ata, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva que tenham aceitado o preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Não havendo aceitação nas condições do adjudicatário, poderão ser convocados os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação e pelos valores de suas propostas originais, desde que compatíveis com o orçamento estimado e com as condições do Edital.

5.10. A recusa injustificada em assinar a Ata ou retirar instrumento equivalente ensejará a instauração de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.11. A ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata e no cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações e convocações subsequentes.

5.12. Os preços registrados e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis durante a vigência da Ata.

6. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

6.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante contrato, carta-contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, observados o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 309 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

6.2. Quando cada solicitação resultar em entrega integral do quantitativo solicitado no prazo de até 30 (trinta) dias e dela não decorrerem obrigações futuras relevantes, poderá ser utilizado instrumento substitutivo, sem prejuízo da vinculação às condições essenciais do Edital, do Termo de Referência e desta Ata.

6.3. Quando a contratação específica gerar obrigações futuras, cronograma de fornecimento, execução prolongada ou outra situação que exija instrumento contratual, será celebrado contrato administrativo.

6.4. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser formalizado dentro do prazo de validade da Ata, podendo possuir vigência própria que ultrapasse a vigência desta Ata quando juridicamente cabível.

6.5. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.537/2023, observados os limites aplicáveis a cada contrato individualmente considerado.

6.6. Para celebrar contrato ou retirar instrumento equivalente, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação e atender às exigências cadastrais previstas no art. 310 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, sem prejuízo das consultas às bases oficiais pertinentes.

6.7. Nenhuma contratação poderá ultrapassar o saldo disponível do respectivo item, salvo acréscimo ou renovação formalmente admitidos nos termos da legislação e do Decreto Municipal.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A assinatura desta Ata não gera, por si só, obrigação de despesa nem dispensa a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira em cada contratação dela decorrente.

7.2. A indicação da dotação orçamentária, da fonte de recursos e a emissão do empenho ocorrerão por ocasião de cada contratação, observadas as dotações existentes no processo e aquelas legalmente aptas no momento da execução.

7.3. Quando a contratação decorrente ultrapassar um exercício financeiro, serão observadas as exigências relativas aos créditos orçamentários e, quando cabível, à previsão no plano plurianual.

8. DA GESTÃO DA ATA, DO CONTROLE DE SALDOS, DOS QUANTITATIVOS E DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

8.1. Compete ao órgão gerenciador acompanhar a vigência, controlar saldos, registrar contratações, gerir o cadastro de reserva, convocar fornecedores, analisar pedidos de atualização de preços e promover os atos de cancelamento quando cabíveis.

8.2. Compete à Secretaria Municipal de Saúde emitir as solicitações de fornecimento, acompanhar as entregas, atestar documentos fiscais, comunicar irregularidades e manter controle dos quantitativos demandados.

8.3. O órgão gerenciador manterá controle atualizado, por item, dos quantitativos originalmente registrados, contratados, consumidos e remanescentes, de modo a impedir solicitações superiores ao saldo disponível.

8.4. Não se aplica remanejamento entre Secretarias, por se tratar de Ata destinada exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. Poderão ser realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata quando atendidos os requisitos do art. 298, § 8º, do Decreto Municipal nº 3.537/2023, mediante processo administrativo próprio, demonstração da necessidade, verificação de vantajosidade e decisão fundamentada, observados os limites e requisitos legais pertinentes.

8.6. A alteração quantitativa da Ata não se confunde com a alteração dos contratos decorrentes, os quais se submetem individualmente às regras dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Municipal.

8.7. É vedada a manutenção simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto, local e condições mercadológicas e logísticas, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo art. 298, § 9º, do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

9. DA EXECUÇÃO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as solicitações formalmente emitidas durante a vigência da Ata.

9.2. O prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Solicitação/Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições do Termo de Referência.

9.3. A entrega será realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Prefeito José Mário Junqueira, nº 661, Centro, Bandeirantes/PR, ou em outro local formalmente indicado, nos horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.4. O transporte e o acondicionamento deverão preservar a identidade, integridade, qualidade, estabilidade e, quando aplicável, as condições especiais de conservação dos medicamentos e do suplemento alimentar, observadas as normas sanitárias vigentes.

9.5. O recebimento provisório ocorrerá para conferência inicial de quantidade, integridade, documentação e condições aparentes, não implicando aceitação definitiva do objeto.

9.6. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade com o Termo de Referência, a proposta, a ordem de fornecimento e as exigências sanitárias, sem prejuízo da responsabilidade da detentora por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatados.

9.7. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela detentora, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na notificação expedida pela fiscalização.

9.8. A nota fiscal deverá, quando possível, identificar os itens fornecidos e trazer informações que permitam relacionar o fornecimento ao Pregão, à Ata, ao empenho e à autorização/ordem de fornecimento correspondente.

9.9. A substituição de marca, fabricante ou produto registrado somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante solicitação formal e motivada da detentora, prova da impossibilidade de fornecimento do produto originalmente registrado, demonstração de equivalência ou superioridade técnica e sanitária, manutenção do preço ou condição mais vantajosa e autorização prévia e expressa da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, a proposta registrada, esta Ata e cada instrumento de contratação dela decorrente.

10.2. Manter, durante a vigência da Ata e das contratações decorrentes, todas as condições de habilitação e as autorizações sanitárias exigíveis, inclusive licença/alvará sanitário, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Autorização Especial – AE, quando aplicáveis, bem como a regularidade dos produtos perante a ANVISA.

10.3. Fornecer os produtos registrados nas quantidades solicitadas, nos prazos, locais e condições estabelecidos, responsabilizando-se por transporte, frete, carga, descarga e demais custos.

10.4. Entregar os medicamentos e o suplemento alimentar em embalagem original, íntegra e adequada, com identificação de lote, fabricante, data de fabricação e validade e demais elementos de rastreabilidade exigidos.

10.5. Observar a validade mínima remanescente prevista no Termo de Referência, inclusive a exigência cumulativa de prazo mínimo de 15 (quinze) meses e de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, ressalvadas as exceções formalmente autorizadas.

10.6. Comunicar imediatamente qualquer suspensão, cancelamento, recolhimento, alerta sanitário, alteração de registro ou fato que comprometa a AFE, AE, licença sanitária, registro/notificação/cadastro sanitário ou outra condição necessária ao fornecimento.

10.7. Substituir, recolher ou providenciar a destinação adequada dos produtos com vício, desconformidade sanitária, defeito, recolhimento determinado pela autoridade competente ou desacordo com as especificações, sem ônus para a Administração.

10.8. Nas demandas judiciais, observar rigorosamente as especificações da decisão, prescrição e ordem de fornecimento, vedada substituição que altere princípio ativo, concentração, forma farmacêutica ou outra característica essencial sem autorização formal da Administração.

10.9. Manter dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone e representante responsável atualizados perante o Município e comunicar formalmente alterações societárias que possam repercutir no registro.

10.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento da execução, sem que a fiscalização exclua ou reduza sua responsabilidade.

10.11. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução das contratações derivadas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA SECRETARIA PARTICIPANTE

11.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela detentora e acompanhar a execução dos fornecimentos decorrentes da Ata.

11.2. Receber, conferir e atestar os produtos efetivamente entregues, comunicando por escrito eventuais vícios, falhas ou irregularidades e fixando prazo para sua correção.

11.3. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes observarão a Portaria Municipal nº 2.572/2026, sendo Gestora Eliane da Luz Furtado e Fiscal Henrique Maluf Lordani, sem prejuízo de substituições formalmente designadas.

11.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos quantitativos efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos, observadas as condições do Termo de Referência e do instrumento de contratação.

11.5. Promover, quando necessário, pesquisa de mercado, negociação, atualização de preços, convocação do cadastro de reserva, cancelamento e demais atos de gestão da Ata.

11.6. Emitir decisões fundamentadas sobre solicitações e reclamações relacionadas à Ata, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DA CESSÃO DO REGISTRO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal registrado.

12.2. Não se considera subcontratação a utilização de serviços acessórios de transporte, logística ou distribuição, desde que a detentora permaneça integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações e pelas condições sanitárias do fornecimento.

12.3. A Ata não admite cessão ou transferência do registro de preços a terceiro sem prévia análise e autorização formal da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas de reorganização societária e sucessão.

12.4. Não será exigida garantia de execução pela simples assinatura da Ata. Eventual garantia contratual somente poderá ser exigida na contratação decorrente se prevista no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento.

13. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser atualizados nas hipóteses previstas nos arts. 301 a 304 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, mediante processo administrativo próprio e decisão fundamentada do órgão gerenciador.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução, tornando-o compatível com os valores de mercado.

13.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores de mercado poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidade, observadas as regras do Decreto Municipal e a convocação dos demais fornecedores na ordem de classificação.

13.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado, o fornecedor poderá requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço, desde que demonstre fato superveniente, alteração substancial das condições e efetiva inviabilidade do preço registrado.

13.5. O requerimento deverá ser instruído com planilha de custos e documentação comprobatória idônea, como notas fiscais de aquisição, contratos com fornecedores, índices oficiais, publicações setoriais ou outros elementos aptos a demonstrar a repercussão do fato superveniente.

13.6. A iniciativa e o ônus de demonstrar a necessidade da atualização são da detentora, cabendo ao órgão gerenciador analisar e deliberar sobre o pedido.

13.7. Não comprovada a desatualização ou o fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir os compromissos pelo preço registrado, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

13.8. Comprovada a desatualização, o órgão gerenciador assegurará igual oportunidade de negociação aos demais fornecedores que integrem o cadastro de reserva, quando aplicável.

13.9. Os preços registrados poderão ser objeto de atualização periódica em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, desde que prevista no Edital, precedida de pesquisa de mercado e formalizada por ato motivado, sem automatismo.

13.10. A alteração ou atualização produzirá efeitos prospectivos, a partir do ato formal que a reconhecer, e não alcançará automaticamente fornecimentos já realizados, empenhos, autorizações de fornecimento ou contratos anteriormente formalizados.

13.11. A redução ou atualização do preço registrado será comunicada aos responsáveis pelas contratações decorrentes para avaliação, em processo próprio, da necessidade e possibilidade de revisão dos respectivos instrumentos.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO

14.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – for liberado do compromisso;

II – descumprir as condições da Ata sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao mercado;

IV – sofrer sanção que impeça a contratação, na forma da legislação aplicável;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração; ou

VI – incorrer em outra hipótese prevista no Edital ou na legislação.

14.2. Também poderá ensejar cancelamento do registro a recusa injustificada em retirar Nota de Empenho, Autorização/Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, quando regularmente convocado.

14.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão motivada, após processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e verificada a habilitação quando cabível.

15. DO CANCELAMENTO TOTAL OU PARCIAL DA ATA

15.1. A Ata poderá ser cancelada total ou parcialmente pelo órgão gerenciador: I – pelo decurso do prazo de vigência; II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; III – por fato superveniente, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou circunstância de consequências incalculáveis que inviabilize sua execução, devidamente demonstrada; IV – por razões de interesse público devidamente justificadas; ou V – nas demais hipóteses previstas no Decreto Municipal.

15.2. No cancelamento por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação eletrônica para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação, nos termos do art. 307 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

15.3. O cancelamento não prejudica a apuração de responsabilidade, a cobrança de obrigações vencidas nem os efeitos dos instrumentos de contratação já formalizados, salvo decisão específica e juridicamente fundamentada.

16. DO PAGAMENTO NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

16.1. O pagamento será efetuado somente pelos quantitativos efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos, após ateste da nota fiscal e regular liquidação da despesa, observadas as condições do Termo de Referência e do instrumento de contratação.

16.2. O prazo de pagamento será aquele definido no Termo de Referência e no instrumento decorrente, contado após o atendimento das condições de recebimento e liquidação.

16.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência de quantitativos, pendência documental ou outra circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

16.4. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções previstas em lei.

16.5. A nota fiscal deverá indicar, quando cabível, o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho e a Autorização/Ordem de Fornecimento ou contrato correspondente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos dela decorrentes sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.537/2023 e no instrumento convocatório.

17.2. A aplicação de sanção observará o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do cancelamento do registro, da reparação integral dos danos e de outras medidas legalmente cabíveis.

17.3. As sanções decorrentes de descumprimento específico de contrato, empenho, autorização ou ordem de fornecimento serão apuradas no âmbito do respectivo instrumento, sem prejuízo da comunicação ao órgão gerenciador para avaliação dos efeitos sobre o registro.

17.4. As penalidades e impedimentos aplicados serão registrados e divulgados nos cadastros e meios oficiais pertinentes, conforme a legislação aplicável.

18. DA PUBLICIDADE, EFICÁCIA E TRANSPARÊNCIA

18.1. A Ata, seu extrato, os preços registrados, os fornecedores, o cadastro de reserva, as prorrogações, atualizações de preços, cancelamentos e demais atos sujeitos a publicidade serão divulgados nos meios oficiais exigidos, inclusive no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios, conforme o Decreto Municipal e a Lei nº 14.133/2021.

18.2. A publicidade dos atos deverá preservar informações legalmente protegidas, inclusive dados pessoais não necessários à transparência da contratação.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, utilizando eventuais dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à gestão da Ata e às contratações dela decorrentes.

19.2. A detentora deverá adotar medidas de segurança adequadas e comunicar à Administração eventual incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em razão da execução.

20. DAS COMUNICAÇÕES, DA VINCULAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As comunicações entre o órgão gerenciador, a Secretaria Municipal de Saúde e a detentora serão formalizadas nos autos do processo administrativo e poderão ocorrer por meio eletrônico, nos endereços informados pelas partes, cabendo à detentora mantê-los atualizados.

20.2. Integram e vinculam a presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta registrada, a adjudicação/homologação, o cadastro de reserva, os atos de atualização e demais documentos do processo.

20.3. A eventual nulidade ou ineficácia de cláusula específica não prejudicará as demais disposições da Ata, salvo quando comprometer a essência do registro.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.537/2023, no Edital, no Termo de Referência e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes/PR para dirimir as questões decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

Bandeirantes/PR, ____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
DETENTORA DA ATA
Representante legal

APENSO I – CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O cadastro de reserva observará a ordem de classificação do certame, registrando-se primeiro os licitantes que aceitarem o preço do adjudicatário e, em seguida, aqueles que mantiverem sua proposta original.

I – LICITANTES QUE ACEITARAM O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO

ORDEM	LICITANTE / CNPJ	ITEM	VALOR ORIGINAL	VALOR DO ADJUDICATÁRIO	VALOR ACEITO	SITUAÇÃO

II – LICITANTES QUE MANTIVERAM A PROPOSTA ORIGINAL

ORDEM	LICITANTE / CNPJ	ITEM	VALOR ORIGINAL	VALOR ACEITO	SITUAÇÃO

A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação. A habilitação será verificada quando houver necessidade de convocação de remanescente.

APENSO II
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	136/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	46/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME, NÃO CONTEMPLADOS NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS POR MEIO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, BEM COMO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS E DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NÃO INTEGRANTE DA REMUME, NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DECORRENTES DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
VIGÊNCIA	____/____/2026 a ____/____/2027

I – FORNECEDORES ADJUDICATÁRIOS / PREÇOS REGISTRADOS

CLASSIF.	FORNECEDOR / CNPJ	ITEM / LOTE	QTD.	VALOR ORIGINAL	VALOR REGISTRADO	CONDIÇÃO
1º	EMPRESA A CNPJ: _____	Item 01	___	R$ _____	R$ _____	**ADJUDICATÁRIO**
1º	EMPRESA B CNPJ: _____	Item 02	___	R$ _____	R$ _____	**ADJUDICATÁRIO**

II – CADASTRO DE RESERVA

Registrar, na ordem de classificação, primeiro os licitantes que aceitarem o preço do adjudicatário e, em seguida, os que mantiverem sua proposta original.

ORDEM	FORNECEDOR / CNPJ	ITEM / LOTE	VALOR ORIGINAL	VALOR ACEITO	CONDIÇÃO
2º	EMPRESA C CNPJ: _____	Item 01	R$ _____	R$ _____	**ACEITOU O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO**
3º	EMPRESA D CNPJ: _____	Item 01	R$ _____	—	**MANTEVE A PROPOSTA ORIGINAL**

OBSERVAÇÃO: para quem aceitar igualar o preço do adjudicatário, informar o valor da proposta original e o valor aceito. Para quem mantiver a proposta original, registrar apenas o valor original e indicar essa condição. Quando houver vários itens, utilizar uma linha por item e fornecedor.

FUNDAMENTO: art. 82, VII e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

Bandeirantes/PR, ____ de _____ de 2026.

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (QUANDO APLICÁVEL)

CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.537/2023, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2026, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços, pela proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente contrato, quando utilizado, tem por objeto a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME, NÃO CONTEMPLADOS NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS POR MEIO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, BEM COMO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS E DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NÃO INTEGRANTE DA REMUME, NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DECORRENTES DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, nos itens e quantitativos efetivamente indicados no quadro da Cláusula 3 e/ou na respectiva autorização de fornecimento.

1.2. O contrato será utilizado quando a contratação específica gerar obrigações futuras, cronograma de fornecimento, execução prolongada ou outra situação que recomende instrumento contratual. Nas hipóteses legalmente admitidas, poderá ser substituído por Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 309 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

1.3. A formalização deste instrumento deverá ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços e observar a existência de saldo disponível do respectivo item, sem gerar obrigação de aquisição além dos quantitativos efetivamente contratados.

1.4. Integram o objeto as especificações sanitárias, condições de transporte, rastreabilidade, lote, fabricante, prazo de validade, regularização perante a ANVISA e demais requisitos previstos no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de ____ (_____) meses, contado da data indicada no instrumento, observadas a natureza da contratação, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato deverá ser celebrado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo sua vigência própria ultrapassá-la quando juridicamente cabível.

2.2. A prorrogação, quando legalmente cabível, dependerá de processo administrativo próprio e da demonstração dos requisitos pertinentes, especialmente:

2.2.1. fornecimento regular e em conformidade com as especificações e condições contratuais;

2.2.2. manutenção do interesse público na continuidade da contratação;

2.2.3. demonstração de vantajosidade para a Administração;

2.2.4. manifestação expressa da CONTRATADA, quando necessária;

2.2.5. manutenção das condições de habilitação e das autorizações sanitárias aplicáveis; e

2.2.6. existência de documentação orçamentária e financeira compatível.

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato corresponderá exclusivamente aos itens e quantitativos efetivamente contratados, pelos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.1.1. O preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, transporte, frete, seguro, acondicionamento, carga, descarga, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas incidentes.

3.2. Liquidação

3.2.1. A nota fiscal apresentada para liquidação deverá conter todos os elementos essenciais, especialmente a identificação do contrato ou instrumento de fornecimento, os dados da Administração, a descrição dos medicamentos e/ou suplemento fornecidos, quantidades, valores e retenções tributárias legalmente aplicáveis.

3.2.2. A nota fiscal deverá permitir a correlação com a respectiva Solicitação/Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços e, quando aplicável, conter informações de fabricante, lote e demais elementos necessários à rastreabilidade.

3.2.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento da irregularidade, reiniciando-se após a regularização, sem ônus para a Administração.

3.2.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e as condições de habilitação exigidas durante a execução, sem que eventual irregularidade autorize pagamento por objeto não recebido ou não atestado.

3.3. Prazo de Pagamento

3.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo e do ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as condições do Termo de Referência e do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.2. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice definido na legislação e no Termo de Referência, a partir do término do prazo até a data da efetiva quitação.

3.4. Forma de Pagamento

3.4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.

3.4.2. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário pertinente desde que comprove sua condição quando exigido.

3.5. Antecipação de Pagamento

3.5.1. Não será admitida antecipação de pagamento, devendo o pagamento ocorrer após o recebimento e a regular liquidação da despesa.

3.6. Cessão de Crédito

3.6.1. A cessão de direitos creditórios observará a legislação aplicável e dependerá, quando exigível, de prévia anuência da Administração.

3.6.2. A cessão não altera a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, nem impede glosas, multas, indenizações ou retenções legalmente cabíveis.

4. REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

4.1. A alteração ou atualização dos preços registrados na Ata observará o regime próprio do Sistema de Registro de Preços e não produzirá efeitos automáticos sobre este contrato, cuja revisão deverá ser analisada em processo próprio, nos termos do art. 313, § 4º, do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

4.2. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato dependerá de requerimento instruído com documentação comprobatória idônea, demonstração do fato superveniente, do nexo causal e da efetiva repercussão sobre os encargos assumidos.

4.3. O reajuste contratual, quando cabível e implementada a anualidade, observará o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente, e a data-base definida no Termo de Referência.

4.4. O reajuste será formalizado por apostilamento quando essa for a forma juridicamente adequada.

4.5. Concluída a instrução de requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração decidirá no prazo previsto na legislação municipal, admitida prorrogação motivada quando cabível.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação.

5.6.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos servidores designados pela Portaria Municipal nº 2.572/2026: Gestora do Contrato: ELIANE DA LUZ FURTADO; Fiscal do Contrato: HENRIQUE MALUF LORDANI, sem prejuízo de substituições formalmente designadas.

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

5.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Solicitação/Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observado o quantitativo contratado e o saldo da Ata.

6.2. O prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições do Termo de Referência.

6.3. A entrega ocorrerá na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Prefeito José Mário Junqueira, nº 661, Centro, Bandeirantes/PR, ou em outro local formalmente indicado, em dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, salvo autorização prévia.

6.4. O transporte será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assegurar acondicionamento, conservação e integridade dos produtos desde a origem até o recebimento, observando as condições do fabricante e a legislação sanitária, inclusive temperatura, umidade e luminosidade quando aplicáveis.

6.5. Os medicamentos e o suplemento alimentar deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, identificadas e sem sinais de violação, adulteração, avaria, umidade, deterioração ou outra condição que comprometa sua qualidade ou utilização.

6.6. Os produtos deverão corresponder integralmente às especificações contratadas, especialmente denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento.

6.7. Cada entrega deverá ser acompanhada da documentação fiscal pertinente e possibilitar a rastreabilidade do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais dados exigidos pela legislação sanitária e pelo Termo de Referência.

6.8. Os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente de, no mínimo, 15 (quinze) meses, contados do efetivo recebimento, e, cumulativamente, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, ressalvadas as exceções previamente autorizadas nos termos do Termo de Referência.

6.9. Eventual entrega com prazo de validade inferior somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da CONTRATADA e autorização prévia da Administração, após avaliação da possibilidade de utilização integral dentro do prazo remanescente.

6.10. Eventual substituição de marca, fabricante, apresentação ou embalagem deverá ser previamente comunicada e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, sem redução das especificações ou da qualidade e sem ônus adicional.

6.11. Os produtos rejeitados, recolhidos, com vício, desconformidade sanitária ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus, nos prazos definidos no Termo de Referência ou em notificação formal.

6.12. O recebimento provisório e definitivo observará os procedimentos e prazos previstos no Termo de Referência, cabendo ao fiscal verificar quantidade, especificações, integridade, validade, lote, fabricante e regularidade sanitária.

6.13. A CONTRATADA deverá informar imediatamente qualquer alerta, recolhimento, suspensão, cancelamento ou alteração relevante do registro ou regularização sanitária dos produtos fornecidos.

6.14. Nas demandas decorrentes de decisões judiciais, deverão ser observadas rigorosamente as especificações da decisão, prescrição e ordem de fornecimento, vedada alteração de princípio ativo, concentração, forma farmacêutica ou característica essencial sem autorização formal da Administração.

6.15. Todas as despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga, acondicionamento, tributos e demais custos necessários ao fornecimento correrão por conta da CONTRATADA, sem cobrança adicional.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão por conta das dotações abaixo, conforme parecer contábil da fase interna, sem prejuízo da indicação do empenho específico e da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira:

DOTAÇÃO	GESTÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
125	6.001	00303 – Saúde – Receitas Vinculadas	10.122.0420.2420 – Manutenção do Departamento de Saúde	3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
187	6.005	00303 – Saúde – Receitas Vinculadas	Conforme parecer contábil e documentos da fase interna	3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
199	6.005	00303 – Saúde – Receitas Vinculadas	Conforme parecer contábil e documentos da fase interna	3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

7.2. A indicação das dotações não dispensa a verificação de saldo e disponibilidade orçamentária e financeira antes de cada empenho.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. fornecer os produtos conforme as especificações, quantidades, prazos e condições previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste contrato e na proposta;

8.1.2. reparar, corrigir, substituir ou recolher, às suas expensas, os produtos com vícios, irregularidades, desconformidade sanitária, avarias ou especificações incompatíveis;

8.1.3. manter licença/alvará sanitário, AFE e AE, quando aplicáveis, bem como a regularidade dos produtos perante a ANVISA durante a execução;

8.1.4. responsabilizar-se pela qualidade, autenticidade, procedência, conservação, transporte, acondicionamento e rastreabilidade dos produtos;

8.1.5. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência contratual;

8.1.6. manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone, representante responsável e os registros/certidões exigidos pela legislação e pelo Município, sem obrigatoriedade de utilização do SICAF como condição exclusiva;

8.1.7. responder pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução;

8.1.8. responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo;

8.1.9. comunicar imediatamente toda irregularidade, alteração sanitária, recolhimento, suspensão ou risco relacionado aos produtos;

8.1.10. guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução e observar a legislação de proteção de dados;

8.1.11. cumprir as determinações da fiscalização e prestar esclarecimentos, documentos e informações nos prazos fixados;

8.1.12. não utilizar trabalho de menor em desacordo com a Constituição e a legislação trabalhista;

8.1.13. cumprir, durante toda a vigência, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, bem como as demais reservas legais de cargos;

8.1.14. assumir integralmente os custos de transporte, frete, seguro, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução;

8.1.15. não substituir produto, marca, fabricante, apresentação, concentração ou forma farmacêutica sem prévia autorização quando essa alteração depender de anuência da Administração;

8.1.16. comunicar por escrito qualquer fato que possa comprometer a entrega no prazo, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do atraso.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. receber o objeto nos locais, prazos e condições estabelecidos nos instrumentos da contratação;

8.2.2. exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.2.3. verificar a conformidade dos produtos recebidos, inclusive especificações, quantidade, integridade, validade, lote, fabricante e regularidade sanitária;

8.2.4. comunicar formalmente falhas, rejeições e irregularidades, fixando prazo para saneamento quando cabível;

8.2.5. acompanhar e fiscalizar a execução por servidor formalmente designado;

8.2.6. efetuar os pagamentos devidos pelos produtos regularmente recebidos e atestados;

8.2.7. efetuar as retenções tributárias legalmente cabíveis;

8.2.8. emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, observados os prazos legais e regulamentares;

8.2.9. manter controle dos saldos da Ata e dos quantitativos contratados; e

8.2.10. adotar as providências administrativas para apuração de infrações e aplicação de sanções quando cabíveis.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme a opção adotada no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais dos produtos e das responsabilidades da CONTRATADA.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal.

10.2. Não se considera subcontratação a utilização de transportadora, operador logístico ou distribuidor acessório ao fornecimento, desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pelo objeto, pela regularidade sanitária e pelas condições de transporte e entrega.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 O Contratante e o Contratado, na condição de controlador e/ou operador, conforme o caso, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

11.2 O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado pelo Contratado em decorrência do fornecimento dos bens, quando necessário, será realizado mediante observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), dos princípios previstos no art. 6º da referida Lei, especialmente o princípio da necessidade, e das orientações fornecidas pelo Contratante.

11.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados nas finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

11.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

11.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

11.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

11.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

11.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do contratante para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

11.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

11.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

11.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

11.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

11.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

11.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

12. PENALIDADES

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.537/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.537/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento ou na entrega dos bens, ou no descumprimento do prazo estabelecido para cumprimento das obrigações contratuais. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em multa compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens anteriores..

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Município de Bandeirantes/PR.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em qualquer outro cadastro pertinente.

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13. CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações e prazos,

13.2.3. A lentidão no cumprimento das obrigações assumidas, levando o CONTRATANTE a presumir a impossibilidade de fornecimento dos bens nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no fornecimento ou na entrega dos bens, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A suspensão ou interrupção injustificada do fornecimento dos bens, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse contrato, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.14. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de itens ou quantitativos do objeto contratado, acarretando alteração do valor inicial do contrato em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente.

13.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.16. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de bens ou parcelas destes já fornecidos e recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.17. A não disponibilização, pela CONTRATANTE, das informações, documentos, acessos ou condições necessárias ao fornecimento dos bens, quando indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do Termo de Referência;

13.2.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.19. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.20. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.21. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.5. Os limites dos acréscimos e supressões previstos na Lei nº 14.133/2021 incidem sobre este contrato individualmente considerado e não produzem, por si sós, alteração automática dos quantitativos da Ata de Registro de Preços.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA, a autorização/ordem de fornecimento quando houver e os demais documentos da contratação.

15.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5. A eficácia e a publicidade deste contrato observarão os requisitos de divulgação previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

Bandeirantes/PR, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome: _____ CPF: _____

2 – Nome: _____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUANDO APLICÁVEL
(Publicação)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO R.P. Nº 46/2026-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: _____
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME, NÃO CONTEMPLADOS NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS POR MEIO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, BEM COMO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS E DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NÃO INTEGRANTE DA REMUME, NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DECORRENTES DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
VALOR: R$ _____
DOTAÇÃO: 125, 187 e 199 – Fonte 00303 – Elemento 3.3.90.32.00.00, conforme empenho e disponibilidade.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ( ) meses, conforme instrumento, legislação aplicável e contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.
Bandeirantes/PR, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE CONTRATADA

ANEXO XI

TABELA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Tabela de Cotação de Preços integra o presente Edital como anexo próprio, contendo os elementos que fundamentam a estimativa de preços da contratação, observadas as regras de sigilo estabelecidas pela Administração.

Será divulgado o **valor total máximo estimado da licitação**, permanecendo sob sigilo os valores estimados unitários e os valores totais estimados por item até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o item 4.5.1 da Recomendação Administrativa nº 01/2021 do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR).

Os documentos da fase preparatória que contenham os valores estimados unitários, incluindo pesquisas e orçamentos obtidos junto a fornecedores, planilhas de composição de preços e demais documentos correlatos, serão disponibilizados após a conclusão da licitação, observada a legislação aplicável, especialmente o art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação contendo os valores sigilosos foi elaborada e organizada pela Secretaria requisitante em arquivos próprios, mantidos sob acesso restrito durante o período de sigilo, sem prejuízo do acesso integral às informações pelos órgãos de controle interno e externo competentes, para o exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O sigilo dos valores estimados não afasta o dever de transparência da Administração, devendo a documentação ser disponibilizada no momento legalmente adequado, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.